



# CÂMARA MUNICIPAL

## CORDEIRÓPOLIS

Estado de São Paulo  
S. P.

### = CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS =

= AUTOGRAFO Nº 407 =

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Artigo 1º - A Prefeitura Municipal de Cordeirópolis obedecerá para a cessão por venda do remanescente dos lotes da quadra "R" (destinado a fins industriais) ao seguinte critério:-

a) - Dara primazia absoluta aos dois casos já autorizados pelas resoluções da Câmara Municipal de Cordeirópolis sob nº 1/63 e 2/63.

b) - Dara, a seguir preferência aos industriais e comerciantes, já registrados na Prefeitura e que já requererem que desejam adquirir área para ampliação de indústria congenere ou afim com suas atividades.

c) - Os lotes restantes serão cedidos aos que já requererem, por ordem de entrada dos requerimentos na repartição, desprezando-se aqueles que não especificaram com clareza o fim a que se destinaria a área.

d) - Procurar-se-á ceder áreas de extensão aproximadas a requeridas, respeitando-se porém sempre a planta do loteamento.

Artigo 2º - Ficam alterados os preços dos lotes da referida quadra "R" que passarão a ser de Cr\$500,00 (quinhentos e cruceiros) por metro quadrado com 25% (vinte e cinco por cento) a vista, e o restante em 18 (dezoito) prestações iguais, vencidas mensalmente, sendo que a primeira será paga no ato.

§ 1º - Para pagamento total a vista, será dado um desconto de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote.

§ 2º - Sera absolutamente intransferível o compromisso referente a aquisição destes lotes.

§ 3º - Os lotes a que fazem menção as resoluções da Câmara Municipal sob nº 1/63 e 2/63, serão entretanto, cedidos pelo preço estipulado na Resolução.

Artigo 3º - A escritura de compromisso só poderá ser feita, depois do interessado apresentar planta e recolher a entrada de Cr\$50.000,00 (cinquenta mil cruceiros).

§ 1º - A área de construção deverá abranger cerca de 1/3 (um terço) da área a ser cedida.

Artigo 4º - A escritura definitiva será passada, somente após a conclusão das obras, que devem ser executadas no prazo máximo de 18 meses, as de até 120,00 ms.2 (cento e vinte metros quadrados), de 24 meses as até 250,00 ms.2 (duzentos e cinquenta metros quadrados) e de 30 meses as maiores de 250,00 ms.2 (duzentos e cinquenta metros quadrados).

Artigo 5º - O não cumprimento de qualquer das cláusulas do contrato, fará reverter o terreno a municipalidade, com todas as benfeitorias nele feitas e sem que caiba a menor indenização ao promitente comprador.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Cordeirópolis, aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro-1.964.

*Jamil Abrahao Saad*  
-Jamil Abrahao Saad- Presidente-